



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1538/2006

Estima a receita e fixa a despesa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O orçamento programa do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – de Mandaguáçu, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos próprios, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do anexo próprio, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS				
1.1	RECEITAS CORRENTES			RS	1.560.000,00
	Receita de serviços	RS	1.520.000,00		
	Receita patrimonial	RS	3.000,00		
	Outras Receitas Correntes	RS	37.000,00		
	TOTAL DA RECEITA			RS	1.560.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo próprio, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			RS	1.560.000,00
17	Saneamento	RS	1.478.000,00		
28	Encargos Especiais	RS	65.600,00		
99	Reserva de Contingência	RS	15.600,00		
	TOTAL DA DESPESA			RS	1.560.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, também, a proceder, por meio de decreto, com o remanejamento da fonte de recursos de despesa dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 07 de dezembro de 2006.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....10085.....Edição
de 14 / 12 / 06.....
Secretário

O Diário